COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 779/2021.

Interessado: Vereador Pedro Gorki.

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das OTTC's, fornecer demonstrativos de pagamentos aos passageiros detalhando toda a composição do valor da corrida como, valor da intermediação, valor pago ao motorista, impostos e outras taxas, garantindo maior transparência do serviço e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. FIM DO MANDATO DO VEREADOR PROPOSITOR. **ARQUIVAMENTO NOS TERMOS NO ART. 132-A DO REGIMENTO INTERNO**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PEDRO GORKI**, que dispõe sobre a obrigatoriedade das OTTC's, fornecer demonstrativos de pagamentos aos passageiros detalhando toda a composição do valor da corrida como, valor da intermediação, valor pago ao motorista, impostos e outras taxas, garantindo maior transparência do serviço e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialemente, destaque-se que esta relatora despachou o presente processo para a Procuradoria Legislativa, a fim de que auqele órgão se pronunciasse acerca da matéria sob análise.

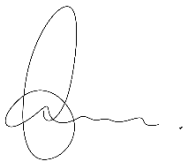
Ocorre que, ao compulsar os autos, o douto procurador constatou que o vereador propositor do presente Projeto de Lei, não ocupa mais assento nessa Casa Legislativa, incindindo, portanto, o disposto no **artigo 132-A, do Regimento Interno desta Casa, o qual foi acrescentado por meio da Resolução nº 477/2020**.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o disposto no artigo 132-A, do Regimento Interno desta Casa, o qual foi acrescentado por meio da Resolução nº 477/2020, esta Vereadora relatora, opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Projeto de Lei.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 09 de Dezembro de 2022.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.